

**À PREFEITURA DE TIMBÓ-SC**  
**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO - CONCORRÊNCIA Nº 287/2024**

**GERCINDO SENHORIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.887.494/0001-93, com sede e foro jurídico sob a Avenida Nicolau, 385, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal o **Sr. GERCINDO SENHORIN**, brasileiro, natural de Chopinzinho/PR, solteiro, nascido em 29/10/1971, portador do CPF nº 749.377.079-49, carteira de identidade RG nº 5.410.476-6 SESP-PR, empresário, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inacio, 385, centro, Salto do Lontra, estado do Paraná, CEP 85.670-000. Vem com foco no inciso XVIII, do art. 4, da Lei nº 10520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso administrativo, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Venho, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ao ato de INABILITAÇÃO desta Recorrente, com supedâneo nos relevantes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias uteis.

**BREVE NARRATIVA DOS FATOS:**

A Requerente participou do processo licitatório da modalidade Concorrência nº 287/2024 no dia 12/08/2024 como licitante, que visa contratar empresa especializada para REFORMA DA PONTE DOS EXPEDICIONÁRIOS EM TIMBÓ/SC, como mencionado na ATA do dia 14 de agosto de 2024, o Requerente foi INABILITADO por não apresentar qualificação técnica compatível com o exigido no Edital, conforme a imagem abaixo:

Inabilitado o licitante GERCINDO SENHORIN ME pelo motivo: Inabilitação do Licitante 02 pois não apresentou qualificação técnica compatível com o exigido no Edital, conforme parecer e a documentação restou incompleta, já que não apresentou todas as certidões negativas exigidas.

Analisada toda a documentação juntada aos autos, considerando os Pareceres e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide-se pela Inabilitação do Licitante 02 pois não apresentou qualificação técnica compatível com o exigido no Edital e a documentação restou incompleta, já que não apresentou todas as certidões negativas exigidas.

Como podemos ver abaixo, o atestado contém as especificações exigidas no edital;

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADES MÍNIMAS</b>
Execução de Ponte (Metálica, de Materiais Mistos e/ou Especiais ou de Madeira)	M2	100,00

Os atestados anexados pelo Requerente foram os seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.614.343/0001-09

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS QUE A EMPRESA ERI ANTUNES & CIA LTDA CNPJ- 11365884000102 E REGISTRO NO CREA-57503 E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO CIVIL GERCINDO SENHORIN CREA PR-78691/D EXECUTOU NO PERÍODO DE 05/ 01/2015 A 13/02/2014 OS SERVIÇOS A SEGUIR RELACIONADOS:

**PONTE SOBRE O Córrego Bufão: LOCALIZADO NA RUA Nº02**

TRATA-SE DA EXECUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO COM ÁREAS DOS APOIOS (MESO-ESTRUTURA) COM 60M<sup>2</sup> (SESSENTA METROS QUADRADOS), ÁREA DE CABECEIRAS COM 60M<sup>2</sup> (SESSENTA METROS QUADRADOS), ÁREA DE 60M<sup>2</sup> (SESSENTA METROS QUADRADOS) DO ESTRADO DA PONTE (SUPER ESTRUTURA), COM ÁREA TOTAL DE 180M<sup>2</sup>(CENTO E OITENTA METROS QUADRADOS) CONSTRUÍDOS.

OBS: CONSUMO DE 2800 KG DE AÇO CA-50

OBS1: CONSUMO DE 30 M<sup>3</sup>(TRINTA METROS CUBICOS) DE CONCRETO FCK 40MPA

OBS2: ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL

OBS3: ART DA OBRANº**20150659522**

OBS4: ART CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (FISCAL) Nº: **20092346210**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que o ENGENHEIRO CIVIL GERCINDO SENHORIN CREA PR-78691/D, estabelecido na rua Pelotas, 101 bairro pinheirinho, Francisco Beltrão PR. EXECUTOU, juntamente com o ENGENHEIRO CARLOS IVALDO FELTRIN CREA PR CREA PR-9586/D os serviços abaixo relacionados:

Execução, fabricação, fornecimento e montagem de estrutura metálica de uma indústria de fabricação e recuperação de geradores para usinas hidroelétricas com uma área total de 2088,7 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e o oito metros quadrados e sete centímetros quadrados), com execução de subestação de transformação de 200KVA, execução de 150 pontos de cabeamento estruturado, execução e instalação de sistemas de ar condicionado do tipo SPLIT com capacidade 75TR.

Este ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA está vinculado A ART N° 20080196019

Obs: Construção de mezanino com área de 400m2(quatrocentos metros quadrados) em estrutura de concreto armado e laje em concreto armado pré fabricada.

Data de início da obra: 24/01/2008

Data de conclusão 26/02/2008

Local da Obra: Rua Duque de Caxias, 282 , Bairro: Alvorada – Francisco Beltrão

Francisco Beltrão 22 de agosto de 2012



Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que o Requerente já executou, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, dando a garantia da capacidade do Requerente para realizar o serviço solicitado do edital em epígrafe

### **DOS APONTAMENTOS TÉCNICO JURÍDICOS:**

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja, a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

O artigo 67 da Lei 147,133/21, é claro ao indicar que os atestados fornecidos deverão guardar semelhança e pertinência com o objeto da licitação.

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

### **DOS PEDIDOS:**

Solicitamos que seja Reconsiderada a proposta da empresa do Requerente “GERCINDO SENHORIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.887.494/0001-93, com sede e foro jurídico sob a Avenida Nicolau, 385, no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná” referente a habilitação do pregão Concorrência 287/2024, tendo em vista que o mesmo apresentou a proposta de mais vantagens com desconto e atestados técnicos que garante a sua capacidade operacional.

Nestes Termos

Pede-se Deferimento

Salto do Lontra-PR, 16 de agosto de 2024

---

**GERCINDO SENHORIN,  
CNPJ: 86.887.494/0001-93**